



MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2024 – EDITAL Nº 151/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS, DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO A PACIENTES ATENDIDOS EM NÍVEL DOMICILIAR - SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de recurso administrativo interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **JVPM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME (CNPJ Nº 12.980.944/0001-51)**, situada na Rua José Zagonel Passos, Nº 671, Bairro Vila Bela, cidade de Guarapuava / PR, doravante denominada **RECORRENTE**, contra a habilitação da empresa **ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 37.309.633/0001-96)** denominada **RECORRIDA**.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo, havendo a apresentação de memoriais de contrarrazões pela empresa **ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

III – SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO E CONTRARRAZÕES

Pretende a recorrente **JVPM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME** a inabilitação da arrematante **ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, conforme peça recursal em sua íntegra que se encontra anexa a este julgamento.

A recorrente **JVPM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME** em suma, traz em suas razões recursais, os argumentos a seguir:

“(...) foi descrito no item “06 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O OBJETO, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA DIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO” os equipamentos balança e esfigmomanômetro.

Ocorre que para executar serviços de reparo nesses equipamentos a empresa deve possuir registro no IPEM/INMETRO.

De acordo com a Portaria nº. 46/2016 de 22 de janeiro de 2016 do INMETRO, que determina que para a realização de reparos e/ou manutenção em esfigmomanômetro, deve haver a autorização do órgão competente conforme reza o dispositivo abaixo citado:

7.3.5.2 O reparo ou manutenção de esfigmomanômetros somente devem ser realizados pelas empresas devidamente autorizadas pelo Órgão da RBMLQ-I de sua jurisdição, conforme legislação metrológica em vigor

Desta forma, está sujeito a aplicação de sanções administrativas (multas), não só a vencedora do certame, como esta municipalidade caso os serviços sejam executados por empresa sem registro no INMETRO/IPEM (...).”

Em suas contrarrazões, a **RECORRIDA** alega que *“(...) O edital do Pregão Eletrônico nº 129/2024 não exige a apresentação do documento de registro no IPEM/INMETRO ou a citação da Portaria nº 46/2016 do INMETRO. A ausência desse documento não pode ser utilizada como fundamento para a inabilitação da ENGEMED, uma vez que não há previsão expressa no edital que determine tal exigência.*

Além disso, a Portaria nº 46/2016 do INMETRO estabelece requisitos técnicos e procedimentos para a verificação e manutenção de esfigmomanômetros, mas não impõe a obrigatoriedade de registro prévio das empresas no IPEM/INMETRO para a participação em processos licitatórios. A portaria visa garantir a qualidade e a segurança dos equipamentos, mas não restringe a habilitação de empresas em licitações públicas (...).”

É o relatório.

IV – DO MÉRITO



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

As razões recursais reúnem condições de admissibilidade, pois foram encaminhadas dentro do prazo recursal concedido na sessão de abertura do certame.

Salienta-se que o presente procedimento licitatório foi conduzido com observância aos princípios básicos consagrados no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Quanto à análise dos argumentos apresentados pela empresa Recorrente e Recorrida, por se tratar de análise estritamente técnica, coube a Secretaria requisitante assumir a responsabilidade pela mesma. Por meio do Ofício DCGP nº 208/2024, a Secretaria de Saúde informa que “*Considerando que o edital foi silente quanto a obrigatoriedade de registro no IPEN/INMETRO para reparos em esfigmomanômetros e balanças, entendemos que a ausência do referido registro não pode ser utilizada como fundamento para inabilitação...(...)*”, conforme documentos em anexo e a esta Sra. Pregoeira não compete interferir na análise que é estritamente técnica, cabendo somente cumpri-la.

V – DA DECISÃO

No que cabe ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o referido processo seguiu o rito comum em cada uma das etapas do certame, não havendo omissão ou inobservância das disposições do Edital por parte do Pregoeiro.

Diante dos fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo apresentado pela recorrente, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** deste, com base na manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e com base no instrumento convocatório.

Fica **RATIFICADO** o resultado da sessão de abertura, permanecendo habilitada a empresa **ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA** para o objeto



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

licitado.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado do julgamento.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA GABRIELE MARCOLINO
Data: 21/10/2024 10:57:10-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANA GABRIELE MARCOLINO

Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873

Digitally signed by LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198,
ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO
MAFFEIS MILANI:29041343873
Date: 2024.10.21 12:39:55 -03'00'

Leandro Maffeis Milani

Prefeito

JV EQUIPAMENTOS

Comércio e Manutenção de Equipamentos LTDA

ILUSTRE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI SP

Pregão Eletrônico nº. 129/2024

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS, DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO A PACIENTES ATENDIDOS EM NÍVEL DOMICILIAR - SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**

JVPM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.980.944/0001-51, neste ato representada pelo seu proprietário ELCIO FAUSTINO DE MACEDO, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 026.395.409-98, ambos com domicílio na Rua José Zagonel Passos, nº 671, Bairro Vila Bela, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como item 09 do Edital do Pregão Eletrônico Nº 129/2024, e, subsidiariamente, à luz do direito de petição previsto no inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da declaração de classificação em primeiro lugar e habilitação da empresa ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (CNPJ Nº 37.309.633/0001-96), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS:

Tratam-se os autos de processo licitatório deflagrado pela Prefeitura Municipal de Birigui estado de São Paulo com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para “O objeto da presente

licitação é a escolha da proposta mais vantajosa “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS E SERVIÇOS AFINS, DE TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO A PACIENTES ATENDIDOS EM NÍVEL DOMICILIAR - SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.**”, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, cuja sessão de abertura, classificação e julgamento de propostas e documentos de habilitação ocorreu às 08:00h do dia 27 de setembro de 2024.

FATO: REGISTRO NO ORGÃO COMPETENTE – IPEM/INMETRO

Após finalização da etapa de lances foi declarada vencedora do lote 01 do certame a empresa ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, porém foi descrito no item “06 – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O OBJETO, CONTENDO INFORMAÇÕES PERTINENTES PARA DIMENSIONAMENTO E EXECUÇÃO” os equipamentos balança e esfigmomanômetro.

Ocorre que para executar serviços de reparo nesses equipamentos a empresa deve possuir registro no IPEM/INMETRO.

De acordo com a Portaria nº. 46/2016 de 22 de janeiro de 2016 do INMETRO, que determina que para a realização de reparos e/ou manutenção em esfigmomanômetro, deve haver a autorização do órgão competente, conforme reza o dispositivo abaixo citado:

7.3.5.2 O reparo ou manutenção de esfigmomanômetros somente devem ser realizados pelas empresas devidamente autorizadas pelo Órgão da RBMLQ-I de sua jurisdição, conforme legislação metrológica em vigor

Desta forma, está sujeito a aplicação de sanções administrativas (multas), não só a vencedora do certame, como esta municipalidade caso os serviços sejam executados por empresa sem registro no INMETRO/IPEM.



Portaria n.º 46, de 22 de janeiro de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea a do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro,

Considerando que os esfigmomanômetros de medição não invasiva devem atender às especificações metrológicas, de forma a garantir a sua confiabilidade;

Considerando a Recomendação Internacional OIML R 16-1, edição 2002, e R 16-2, edição 2002, da Organização Internacional de Metrologia Legal da qual o Brasil é País-Membro;

Considerando a participação do Brasil na Convenção de Minamata sobre o mercúrio, que visa à eliminação ou redução do uso deste metal em produtos e processos industriais, bem como outros controles a ele associados;

Considerando a necessidade de consolidar os Regulamentos Técnicos Metrológicos aprovados pela Portaria Inmetro n.º 153, de 12 de agosto de 2005, e pela Portaria Inmetro n.º 096, de 20 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico-RTM que estabelece os requisitos aplicáveis aos esfigmomanômetros de medição não invasiva, destinados a medir a pressão arterial humana, disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração do RTM ora aprovado, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 46, de 27 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2015, seção 01, páginas 68 e 69.

Art. 3º Determinar que a aprovação de modelo assim como a verificação inicial de esfigmomanômetros, em conformidade com o RTM ora aprovado, deverão ser realizadas 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria.



7.2.8 Cada braçadeira ou esfigmomanômetro aprovado em verificação inicial deve receber a marca de verificação ou o certificado de verificação conforme determinado na NIE-Dimel-097 e NIE-Dimel-006.

7.2.9 Ao final da verificação inicial de cada lote de esfigmomanômetros automáticos, o fabricante ou importador deve fornecer ao Inmetro uma quantidade, igual a dez por cento de cada lote submetido à verificação inicial, das peças que forem necessárias para realizar as verificações subsequentes, mas que não são comercializadas.

7.3 Verificações subsequentes:

7.3.1 Cada esfigmomanômetro, manômetro ou braçadeira aprovado nas verificações subsequentes deve receber a marca de verificação ou o certificado de verificação da forma determinada na norma NIE-Dimel-097 e NIE-Dimel-006.

7.3.2 É responsabilidade do detentor do esfigmomanômetro, manômetro ou braçadeira, submetê-los às verificações subsequentes perante o Órgão da RBMLQ-I de sua jurisdição.

7.3.3 É responsabilidade do detentor do esfigmomanômetro, manômetro ou braçadeira a sua correta utilização e manutenção, de acordo com o prescrito no manual de operação do fabricante e de acordo com as determinações da portaria de aprovação de modelo do instrumento de medição e deste RTM.

7.3.4 Verificação periódica

7.3.4.1 Todo esfigmomanômetro deve ser submetido à verificação periódica uma vez por ano, contado a partir da data de aquisição pelo detentor final.

7.3.4.1.1 Toda braçadeira adquirida separadamente, mesmo se não estiver em uso, também deve ser submetida à verificação periódica uma vez por ano, contado a partir da data de aquisição pelo detentor final.

7.3.4.1.2 As verificações periódicas compreendem as seguintes etapas:

- a) exame geral, como descrito em 7.2.3.1;
- b) determinação do erro de indicação do manômetro;
- c) determinação do escapamento de ar, exceto para os esfigmomanômetros aplicados ao punho.

7.3.5 Verificação após reparos

7.3.5.1 Todo esfigmomanômetro que for submetido a reparos ou manutenção deve ser submetido a uma verificação após reparos:

7.3.5.1.1 A substituição de braçadeira em um esfigmomanômetro não pode ser considerada como reparo ou manutenção;

7.3.5.1.2 A braçadeira de um esfigmomanômetro automático só deve ser substituída por outra cuja portaria de aprovação de modelo mencione o modelo deste esfigmomanômetro;

7.3.5.2 O reparo ou manutenção de esfigmomanômetros somente devem ser realizados pelas empresas devidamente autorizadas pelo Órgão da RBMLQ-I de sua jurisdição, conforme legislação metrológica em vigor.

7.3.5.3 As verificações após reparos compreendem as etapas determinadas em 7.2.3.1 e 7.2.3.2.

2. Requerimentos

Do exposto, requer:

a) O recebimento do presente recurso e suas razões, pois tempestivo;

b) Requer que a empresa ENGEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, seja considerada INABILITADA pelos fundamentos acima elencados;

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Guarapuava/PR, 27 de setembro de 2024.

**ELCIO FAUSTINO DE
MACEDO:02639540998**

Assinado de forma digital por
ELCIO FAUSTINO DE
MACEDO:02639540998
Dados: 2024.09.27 15:57:35 -04'00'

Elcio Faustino de Macedo

CPF: 026.395.409-98

JVPM COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ nº 12.980.944/0001-51

GUARAPUAVA – PR

Tel: (0xx42) 3304-6796

e-mail: jvequipamentos@live.com

CNPJ: 12.980.944/0001-51

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JVPM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA		Protocolo: PRC2422234221			
NIRE : 41206937826 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41206937826	CNPJ 12.980.944/0001-51	Data de Ato Constitutivo 07/12/2010	Início de Atividade 07/12/2010		
Endereço Completo Rua JOSE ZAGONEL PASSOS, Nº 671, SALA 01, VILA BELA - Guarapuava/PR - CEP 85027-110					
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO E AR-CONDICIONADO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO E AR-CONDICIONADO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO AUTOMOTIVOS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO AUTOMOTIVO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPICO MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS FISIOTERAPICOS COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS MANUTENCAO DE ELETRODOMESTICOS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPRESSORES MANUTENCAO ELETRICA, HIDRAULICA E CIVIL MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS COMERCIO DE FIBRA OPTICA COMERCIO DE CABOS DE REDE COMERCIO DE REDES DE COMPUTADORES MANUTENCAO E INSTALACAO DE FIBRA OPTICA E CABOS DE REDE COMERCIO, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS ERVICOS ESPECIALIZADOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA					
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome AMANDA JANAINA PEDROSO PEREIRA	CPF/CNPJ 056.957.979-18	Participação no capital R\$ 250.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome ELCIO FAUSTINO DE MACEDO	CPF/CNPJ 026.395.409-98	Participação no capital R\$ 250.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome AMANDA JANAINA PEDROSO PEREIRA	CPF 056.957.979-18	Término do mandato Indeterminado			
Nome ELCIO FAUSTINO DE MACEDO	CPF 026.395.409-98	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data 14/06/2022	Número 20223851639	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	ATIVA Status xxxxx		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/08/2024, às 15:21:50 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **T91Z9PGU**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Recurso de Contrarrazões

ILUSTRE PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI - SP

Pregão Eletrônico nº 129/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e hospitalares, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e serviços afins, de todas as unidades de saúde e equipamentos cedidos em regime de comodato a pacientes atendidos em nível domiciliar - Secretaria de Saúde, conforme especificações dos Anexos I e II – Termo de Referência.

ENGEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 37.309.633/0001-96, neste ato representada por seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela empresa **JV Equipamentos Comércio e Manutenção de Equipamentos LTDA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1. DOS FATOS

A empresa ENGEMED foi declarada vencedora do lote 01 do certame, conforme sessão de abertura, classificação e julgamento de propostas e documentos de habilitação ocorrida às 08:00h do dia 27 de setembro de 2024.

2. DO MÉRITO

A recorrente JV Equipamentos alega que a ENGEMED não possui registro no IPEM/INMETRO para realizar reparos em esfigmomanômetros e balanças, conforme exigido pela Portaria nº 46/2016 do INMETRO. No entanto, cabe esclarecer os seguintes pontos:

2.1. Não exigência explícita no edital

O edital do Pregão Eletrônico nº 129/2024 não exige a apresentação do documento de registro no IPEM/INMETRO ou a citação da Portaria nº 46/2016 do INMETRO. A ausência desse documento não pode ser utilizada como

fundamento para a inabilitação da ENGEMED, uma vez que não há previsão expressa no edital que determine tal exigência.

Além disso, a Portaria nº 46/2016 do INMETRO estabelece requisitos técnicos e procedimentos para a verificação e manutenção de esfigmomanômetros, mas não impõe a obrigatoriedade de registro prévio das empresas no IPEM/INMETRO para a participação em processos licitatórios. A portaria visa garantir a qualidade e a segurança dos equipamentos, mas não restringe a habilitação de empresas em licitações públicas.

O edital de licitação deve ser interpretado de forma restritiva, ou seja, somente as exigências expressamente previstas podem ser cobradas dos licitantes. Qualquer exigência adicional, não prevista no edital, configura violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que exigências não previstas no edital não podem ser utilizadas como critério de inabilitação de licitantes. A Súmula TCU 272 proíbe a inclusão de exigências de habilitação e quesitos de pontuação técnica no edital de licitação que exijam dos licitantes custos não necessários antes da celebração do contrato. Portanto, a tentativa de inabilitação da ENGEMED com base na ausência de registro no IPEM/INMETRO é infundada e deve ser rejeitada.

2.2. Histórico de prestação de serviços

A ENGEMED já prestou serviços para o órgão licitante, cumprindo integralmente os requisitos do edital. Esse histórico de prestação de serviços demonstra a capacidade técnica e a conformidade da empresa com as exigências contratuais, reforçando sua habilitação para o presente certame.

A experiência prévia da ENGEMED na prestação de serviços de manutenção de equipamentos médicos e hospitalares para a Prefeitura Municipal de Birigui comprova sua aptidão técnica e operacional. A empresa possui atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas e privadas, que confirmam a execução de serviços similares aos descritos no objeto da licitação.

Além disso, a ENGEMED mantém um rigoroso controle de qualidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis, incluindo as regulamentações do INMETRO. A empresa realiza verificações periódicas e manutenções preventivas e corretivas em esfigmomanômetros e outros equipamentos médicos, garantindo a segurança e a eficácia dos serviços prestados.

A ENGEMED também possui profissionais qualificados e certificados pelo CREA, conforme exigido pelo edital, o que reforça sua capacidade técnica para a execução dos serviços licitados. A empresa está comprometida com a excelência na prestação de serviços e com o cumprimento de todas as exigências contratuais e regulamentares.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se: a) O recebimento das presentes contrarrazões, pois tempestivas;

b) A manutenção da habilitação da empresa ENGEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, considerando que a mesma atende a todas as exigências do edital e possui histórico de prestação de serviços compatível com o objeto da licitação.

Londrina, 07 de Outubro de 2024.

Nestes termos, pede deferimento.

VICTOR HUGO
CUSTODIO
BRITO:0904820793
2

Assinado de forma digital
por VICTOR HUGO
CUSTODIO
BRITO:09048207932
Dados: 2024.10.07 23:41:34
-03'00'

ENGEMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

Victor Hugo Custódio Brito